

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO I

Tópicos de correção

9 de setembro de 2022

Questão 1. Deve o juiz considerar **Bernard** exonerado de cumprir a obrigação contratual?

1. Trata-se de questão relativa a obrigações contratuais. Verificação dos âmbitos de aplicação do Regulamento Roma I. Demonstração do preenchimento dos mesmos.
2. Análise do artigo 3.º. Não houve escolha de lei *expressa*. Deve ser ponderado se as partes escolheram *tacitamente* a lei inglesa. Entende-se que as circunstâncias do caso descritas no enunciado *não permitem afirmar* que a escolha da lei inglesa resulta de forma clara das disposições do contrato ou das circunstâncias do caso.
3. Norma de conflitos aplicável na falta de escolha de lei:
 - a) As normas de conflitos dos artigos 5.º a 8.º não são aplicáveis ao caso; em particular, não é aplicável o artigo 6.º, pois ambos os contraentes estão no exercício da sua atividade profissional (cf. artigo 6.º/1);
 - b) É aplicável o artigo 4.º. Análise do preceito:
 - i. Está preenchido o artigo 4.º/1/a) que remete para a lei inglesa; a lei inglesa é um ordenamento jurídico local do Reino Unido: aplicação do artigo 22.º;
 - ii. Análise do artigo 4.º/3. Deve ser ponderado se o contrato apresenta uma conexão manifestamente mais estreita com Portugal. À luz das circunstâncias do caso descritas no enunciado, considera-se que *não* resulta claramente do conjunto das circunstâncias que o contrato tem uma conexão manifestamente mais estreita com Portugal;
4. O Regulamento Roma I exclui o reenvio (artigo 20.º).
5. Conclusão: **Bernard** permanece vinculado ao cumprimento da obrigação contratual.

Questão 2. Deve o juiz, provados os danos a **Armande**, condenar **Bernard** no pagamento da indemnização?

1. Trata-se de questão relativa a obrigações extracontratuais. Verificação dos âmbitos de aplicação do Regulamento Roma II. Demonstração do preenchimento dos mesmos, com análise em particular do artigo 1.º/2/g).
2. **Armande** e **Bernard** não escolheram a lei aplicável à obrigação extracontratual (artigo 14.º do Regulamento Roma II).
3. Norma de conflitos aplicável na falta de escolha de lei:
 - a) Não são aplicáveis as normas de conflitos dos artigos 5.º a 12.º.
 - b) É aplicável o artigo 4.º. Análise do preceito:
 - i. Não é aplicável o artigo 4.º/2 pois agente e lesado não têm residência habitual comum;
 - ii. A lei do país onde ocorre o dano é a lei portuguesa (artigo 4.º/1);

- iii. Análise do artigo 4.º/3. Deve ser ponderado se existe uma conexão manifestamente mais estreita com a Suíça, conforme alegado por **Bernard** ou com a Inglaterra, por força do contrato celebrado entre **Armande** e **Bernard**. Fundamentação. A nacionalidade comum de agente e lesado *não é*, por si só, uma conexão manifestamente mais estreita que a *lex loci damni*; considerando que o acidente de viação ocorreu quando **Bernard** se dirigia para o restaurante de **Armande** para cumprir a sua obrigação contratual, deve ser ponderado se a ligação entre o contrato e a responsabilidade fundada no ato ilícito é suficientemente estreita para se aplicar a esta a lei reguladora daquele.
4. O Regulamento Roma II exclui o reenvio.
5. Nos termos do artigo 15.º/h) do Regulamento Roma II, a lei reguladora das obrigações extracontratuais rege a prescrição. Apesar de o Direito inglês não prever um prazo prescricional do direito à indemnização, mas sim um prazo a partir do qual deixa de ser possível intentar a ação judicial, este prazo desempenha, no ordenamento jurídico inglês, a mesma função que o artigo 498.º do Código Civil desempenha no ordenamento jurídico português, pelo que deve também ser subsumido ao artigo 15.º/h) do Regulamento Roma II.
6. O juiz não tem razão ao considerar que está vinculado a aplicar o Direito material português, uma vez que nenhuma das partes alegou ou provou o conteúdo do Direito material inglês. Nada nos Regulamentos Roma I e Roma II permite sustentar que o Direito material estrangeiro tem estatuto de mero facto, carecendo por isso de alegação e prova pelas partes.
7. Conclusão: provados os danos a **Armande**, deve **Bernard** ser condenado no pagamento da indemnização.